

Livro	Folhas
21-3	9

**NOTA:**

Tem 1 documento  
transcrito nas  
côpias e fotocópias  
de este documento.

**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

No dia vinte e oito de Setembro de dois mil, no Cartório Notarial de Alvaiázere, perante mim, Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, respectiva notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CARLOS MANUEL ROSA DA GRAÇA, casado, natural de Moçambique, residente no lugar das Relvas, da freguesia de Maçãs de Dona Maria, deste concelho de Alvaiázere; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MANUEL LOPES FERREIRA, viúvo, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, residente no lugar das Cabeças, daquela freguesia de Maçãs de Dona Maria; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EUGÉNIO FERREIRA DOS SANTOS, casado, natural referida freguesia de Maçãs de Dona Maria, onde reside naquele lugar das Relvas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ NUNES ROSA, casado, natural da freguesia de Almoester, onde reside no lugar do mesmo nome, deste concelho de Alvaiázere; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MANUEL DA SILVA MARQUES DE BARROS, casado, natural daquela freguesia de Almoester, onde reside no lugar da Ponte Nova; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, casado, natural desta freguesia e concelho de Alvaiázere, onde reside na Rua de Damão, nesta Vila, freguesia e concelho de Alvaiázere; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EDUARDO MARQUES, casado, natural da freguesia de Pussos, deste concelho de Alvaiázere, residente nesta Vila, na Quintinha de Cima; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ANTÓNIO LUCIANO RIBEIRO, casado, natural da freguesia de Maçãs de Caminho, onde reside no lugar da Quinta de São Gens, deste concelho de Alvaiázere; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CASIMIRO CARMO JESUS, casado, natural da freguesia de Pelmá, onde

reside no lugar das Hortas, deste concelho de Alvaiázere; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ANTÓNIO SIMÕES RIBEIRO, casado, natural da referida freguesia de Pussos, onde reside no lugar do Casal Novo; \_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_ HENRIQUE MENDES GOMES, casado, natural da freguesia do Rêgo da Murta, onde reside no lugar das Relvas, deste concelho de Alvaiázere. —

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 9752287, de 20/10/92, 2554689, de 23/11/90, ambos do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, 4470567, de 18/10/99, 4215516, de 28/09/95, 4424922, de 08/04/97, 2519475, de 17/10/95, todos dos Serviços de Identificação Civil de Leiria, 4017211, de 26/03/92, 2560714, de 25/08/92, ambos do referido Centro, 498064, de 29/02/2000, 4057558, de 14/07/97 e 2829641, de 02/02/2000, todos dos referidos Serviços de Leiria. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR TODOS OS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, como fundadores, constituem uma Associação que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, denominada, "**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE**", com sede na Cooperativa Agrícola de Alvaiázere - C.R.L., na Rua da Saudade, desta Vila, freguesia e concelho de Alvaiázere. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARQUIVO: O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EXIBIRAM: o certificado de admissibilidade, emitido no dia 1 do mês em curso, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura, feita sob minuta, bem como o aludido documento





Handwritten signatures and stamps at the top of the page. The stamps include: "LIVRO N.º 210, FLS. 9", "DOCUMENTO N.º 5", and "FEB. N.º 8".

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, para instruir a escritura de Constituição da "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE".----

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, é uma instituição particular, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.-----

**ARTIGO SEGUNDO**

1. A Associação terá a sua sede na Cooperativa Agrícola de Alvaiázere - C.R. L., na Rua da Saudade, da Vila, freguesia e concelho de Alvaiázere;-----
2. A Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação descentralizada em qualquer uma das freguesias de Alvaiázere.---

**ARTIGO TERCEIRO**

A Associação tem como objectivo um serviço de extensão florestal que vise o desenvolvimento florestal do Concelho de Alvaiázere, na perspetiva do desenvolvimento rural integrado.-----

- a) Contribuir para a Formação e Informação dos Proprietários Florestais;-----
- b) Fomentar a elaboração de Projectos de (Re) Arborização, Beneficiação e Infraestruturas Florestais no Concelho da sua área social;-----
- c) Apoiar os associados na valorização dos recursos florestais e ambientais; ---
- d) Reforçar a Cooperação Institucional com os Municípios, Juntas de Freguesia, Cooperativas Agrícolas, Corporações de Bombeiros, Técnicos Florestais e outras entidades de interesse para assegurar uma efectiva prestação de serviços de gestão e



*[Handwritten signatures and initials at the top of the page]*

*[Handwritten numbers: 188, 156, 69]*

defesa florestal no concelho da sua área social;-----

e) Representar os seus associados junto da Administração Pública e de Organizações Florestais similares de âmbito Regional ou Nacional, bem como em negociações com outros parceiros da Fileira Florestal quer directamente quer intermédio de estruturas associativas de grau superior;-----

f) Fomentar outras iniciativas tendentes à valorização, protecção e conservação da floresta, no âmbito do desenvolvimento rural e todas as demais compatíveis com os presentes Estatutos e a legislação em vigor.-----

**ARTIGO QUARTO**

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas e nomeadamente:-----

a) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados, tais como, reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares;-----

b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidade locais;-----

c) Promover a constituição de equipas especializadas de prestação de serviços à floresta, nomeadamente na elaboração de projectos de investimento, condução de povoamentos, organização de serviços de prevenção, detecção e vigilância, corte, avaliação de material lenhoso e apoio na Comercialização dos seus produtos através de uma Bolsa de Madeiras dos associados.

**CAPÍTULO II**

**Dos associados, seus direitos e deveres**

**ARTIGO QUINTO**

*Handwritten signatures and initials at the top of the page, including 'J. M.', 'L. S.', 'B.', and 'A. 90'.*

Podem ser associados da Associação pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas.-----

ARTIGO SEXTO

1. Os associados podem ser:-----

a) Fundadores;-----

b) Efectivos;-----

c) Honorários.-----

2. São associados fundadores os que participem na Constituição da Associação.

3. São associados efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar;-----

4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justique e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal categoria.-----

ARTIGO SÉTIMO

1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:-----

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;-----

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----

c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;-----

d) Usufruir dos serviços, actividades e beneficios da Associação;-----

2. São direitos dos associados honorários:-----

a) Participar nas actividades desta Associação;-----

b) Participar nas Assembleias Gerais.-----

ARTIGO OITAVO



*[Handwritten signatures and initials at the top of the page, including names like 'J.M.', 'J.F.S.', 'R.B.', and '18/19' with 'K8' and '17' written vertically.]*

1. Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.-----
2. Os associados que forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.-----

**ARTIGO NONO**

São deveres dos associados fundadores e efectivos:-----

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos:-----
- b) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral;-----
- c) Pagar regularmente as quotas.-----

**ARTIGO DÉCIMO**

1. O poder disciplinar compete à Direcção.-----
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.
3. A suspensão é da competência da Assembleia Geral.-----
4. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.-----
5. Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.-----

**CAPÍTULO II**

**Dos Órgãos Sociais**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

São Órgãos Sociais da Associação:-----

- a) A Assembleia Geral:-----
- b) A Direcção:-----

  
c) O Conselho Fiscal.-----

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos.-----

2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-à em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro, sendo a sua posse conferida até ao dia trinta do mês seguinte, pelo Presidente da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

2. Os membros honorários podem assistir à Assembleia Geral sem direito a voto, conforme alínea b) do número dois do artigo sétimo.-----

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A convocação das Assembleias Gerais ordinárias deverão ser feitas por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.-----

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos:

Um Presidente;-----

Um Vice-Presidente;-----

Um Secretário;-----

Um suplente.-----

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO



*Handwritten signatures and notes at the top of the page.*

1. A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, em Dezembro, para aprovação do Orçamento, e outra até final do mês de Março, para aprovação das Contas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.-----

2. A Assembleia Geral reunirá ainda trianualmente para eleição dos Órgãos Sociais.-----

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer quando lhe for requerido por, pelos menos vinte e cinco por cento dos associados com direito a voto.-----

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. Sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão funcionar válidamente se nela estiverem pelo menos metade dos associados com direito a voto. Porém se à hora marcada não houver número suficiente de associados, estas realizar-se-ão uma hora depois em segunda convocatória, com os presentes.-----

2. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderão funcionar desde que nelas estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.-----

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral:-----

a) Eleger os Órgãos Sociais;-----

b) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho

*Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "P.S. 54" and "18.14".*

Fiscal e o Orçamento;

- c) Fixar a jôia e a quota a pagar pelos associados;-----
- d) Decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos;-----
- e) Aplicar as medidas disciplinares de suspensão, deliberar sob a destituição dos titulares dos órgãos da Associação e conceder autorização para a Associação demandar os administradores;-----
- f) Fixar sob proposta da Direcção as compensações para o exercício dos corpos sociais incluindo as despesas em serviço dos mesmos.-----
- g) Alterar os Estatutos, quando expressamente convocada para o efeito e aprovar os Regulamentos Internos.-----
- h) Extinguir a Associação.-----

**ARTIGO VIGÉSIMO**

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral:-----
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais:-----
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;-----
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos.-----

**SECÇÃO II**

**Da Direcção**

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

A Direcção é composta por cinco membros efectivos:-----

Um Presidente:-----

Um Vice-Presidente:-----

Um Secretário:-----



  
Um Tesoureiro;-----

Um Vogal;-----

Dois Suplentes.-----

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direcção;-----

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos;-----
- c) Exercer o poder disciplinar;-----
- d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;-----
- e) Propor à Assembleia Geral as compensações pelo exercício dos corpos sociais;-----
- f) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;-----
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;-----
- h) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão;-----
- i) A representação legal da Associação e dos seus associados como interlocutor junto das entidades oficiais;-----
- j) Receber e gerir quaisquer ajudas, quer para a Associação quer para os seus associados;-----
- k) A assinatura de contratos com outras entidades, em representação da Associação e dos seus associados, quando para tal mandatada.-----

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a

*Handwritten signatures and initials at the top of the page, including 'J.M.', 'J.S.', and 'A.B.'.*

obriguem, em juízo e fora dele, compete conjuntamente a dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.-----

2. É vedado à Direcção obrigar a Associação, em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.-----

3. Os documentos respeitantes a levantamentos de fundos deverão ser assinados por dois elementos da Direcção, de entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.-----

4. Para os actos de mero expediente basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direcção.-----

5. A Direcção pode designar um secretário executivo ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar-lhes os respectivos mandatos.-----

6. Todos os actos que envolvam aquisição, alienação ou oneração de imóveis, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia Geral.-----

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos:-----

Um Presidente;-----

Um Redactor;-----

Um Secretário;-----

E um suplente.-----

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

São atribuições do Conselho Fiscal:-----



fm

*[Handwritten signatures and initials]*

- a) Examinar a escrita da Associação:-----
- b) Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores:-----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;-----
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda ou quando o Presidente desta o convoque;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço e contas de exercício, bem como sobre qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

**CAPÍTULO IV**

**Serviços Técnicos**

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

Poderão ser criados Serviços Técnicos, aos quais cabe a preparação e execução se acções enquadradas no artigo quarto.-----

**CAPÍTULO V**

**Dos Fundos**

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

As jóias pagas pelos associados revertem integralmente para o Fundo Social.-

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

- 1. São receitas da Associação:-----
  - a) As quotas dos associados;-----
  - b) Os subsídios;-----
  - c) Os excedentes de actividades e serviços;-----
  - d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios;-----
  - e) Quaisquer outras permitidas por lei.-----

2. Quando houver necessidade de orçamentos extraordinários a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentais.-----

3. O montante global da quotização é determinado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### ( Dissolução)

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de três quartos do número total de membros com direito a voto da aplicação, dos fundos pertencentes aos associados, depois da realização do activo e pagamento do passivo de acordo com a lei.-----

2. A Assembleia Geral nomeará para assegurar as operações de liquidação os associados que para o efeito serão investidos de todos os poderes necessários.--

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados com direito a votos presentes.-----

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### ( Disposições Transitórias)

1. Até à eleição dos seus órgãos sociais, a Associação será gerida por uma comissão instaladora, até ao prazo máximo de seis meses, constituída por oito elementos eleitos pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por estes.-----



18 19  
1516  
17

2. São desde já nomeados para fazerem parte da comissão instaladora os seguintes associados fundadores: \_\_\_\_\_

Carlos Manuel Rosa da Graça \_\_\_\_\_

Manuel Lopes Ferreira \_\_\_\_\_

Eugénio Ferreira dos Santos; \_\_\_\_\_

José Nunes Rosa; \_\_\_\_\_

Manuel da Silva Marques de Barros; \_\_\_\_\_

Joaquim Ferreira dos Santos; \_\_\_\_\_

Eduardo Marques; \_\_\_\_\_

António Luciano Ribeiro; \_\_\_\_\_

Casimiro Carmo de Jesus; \_\_\_\_\_

António Simões Ribeiro; \_\_\_\_\_

Henrique Mendes Gomes. \_\_\_\_\_

*Carlos Manuel Rosa da Graça*  
*Manuel Lopes Ferreira*  
*Eugénio Ferreira dos Santos*  
*José Nunes Rosa*  
*Manuel da Silva Marques de Barros*  
*Joaquim Ferreira dos Santos*  
*Eduardo Marques*  
*António Luciano Ribeiro*  
*Casimiro Carmo de Jesus*  
*António Simões Ribeiro*  
*Henrique Mendes Gomes*

Repasso a assinatura que nada diz na 3ª linha.

1- notário, Tânia Teixeira Sobrinho